



Município de Arraiolos

Regulamento de Atribuição de subsídios e apoios às Associações/Coletividades do Município de Arraiolos

Considerando que:

Constituem obrigações do Estado, expressas através dos artigos 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Também a Lei 75/2013 de 12 de setembro aponta para esse investimento, designadamente quando refere na alínea u) do ponto 1º do artigo 75º do Anexo I “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Através do enunciado no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto Lei 273/2009 de 01 de outubro, ficou definido que cabe ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências. No n.º 2 do mesmo artigo se determina que o Estado e as Autarquias Locais devem promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas.

Urge acrescer a componente e dinâmica associativa do concelho de Arraiolos, com vista ao aumento da qualidade de vida dos habitantes e à participação cívica dos mesmos.

A necessidade de estabelecer a distinção entre o apoio a atividades de carácter regular/anual, o apoio a atividades de natureza excepcional e o apoio a atividades de carácter pontual; a definição dos critérios de avaliação; a avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; e o enquadramento dos apoios autárquicos às Associações e Coletividades através de contratos-programa e/ou protocolos, de forma a assegurar, que os apoios financeiros e outros, concorram para a dinamização do tecido cultural, recreativo e desportivo, fluindo para uma consolidação da resposta regular das coletividades e para a dinamização das respostas pontuais.

Assim:

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente regulamento tem como leis habilitantes:

- a) alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 11 de setembro
- b) Artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- c) Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

E depois de efetuada consulta pública aos interessados, para recolha de sugestões propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do presente Regulamento.



Município de Arraiolos

Apoio ao Associativismo e o Registo Municipal das Associações/Coletividades sem fins lucrativos do Município Arraiolos

Artigo 1.º

(Definição)

1- O Registo Municipal das Associações/Coletividades adiante designado por RMA, é um instrumento de identificação das associações sediadas e que desenvolvem a sua actividade essencialmente no âmbito do concelho de Arraiolos, de forma regular e continuada na área cultural, ambiental, desportiva, recreativa ou de outra natureza desde que contribuam para o desenvolvimento do concelho.

2- Todas as associações/colectividades que pretendam ter um apoio da Câmara Municipal de Arraiolos, deverão obrigatoriamente registar-se no RMA.

Artigo 2.º

(Objetivo)

Reconhecer as associações/colectividades sem fins lucrativos com condições de elegibilidade para candidatura ao programa de apoio às associações e coletividades, promovido pela Câmara Municipal de Arraiolos, nos termos previstos no presente Regulamento;

Artigo 3.º

(Conceito)

É considerada coletividade toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada, sem fins lucrativos, que prossiga atividades de dinamização desportiva, cultural, ambiental e recreativa.

Artigo 4.º

(Requisitos de inscrição)

Para efeitos de inscrição na base de dados, as coletividades terão de dar cumprimento cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Possuir personalidade jurídica, entendida como entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas nos termos dos artigos 158.º e seguintes do Código Civil;
- b) Ter âmbito concelhio;
- c) Ter sede fiscal no concelho de Arraiolos;
- d) Ter a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os estatutos e/ou regulamentos internos;
- e) Ter situação regularizada relativamente a dívidas à câmara municipal;

Artigo 5.º

(Processo de inscrição)

1- As coletividades devem apresentar o seu pedido de inscrição, via plataforma online, disponível em www.cm-arraiolos.pt ou em suporte de papel (em formulário próprio) entregue presencialmente no expediente geral ou via CTT.

2- O pedido de inscrição deve ser formalizado através dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- b) Cópia dos estatutos da associação;
- c) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando aplicável;
- d) Cópia da ata da tomada de posse dos órgãos sociais, devidamente datada e assinada



Município de Arraiolos

pelos órgãos competentes, após informação da respetiva alteração às Finanças;

e) Comprovativo de não dívida à segurança social e às finanças ou autorização/consentimento para consulta da situação contributiva da entidade;

f) NIB

g) Declaração de início de atividade ou alteração, se aplicável;

h) Declaração de número de associados ativos, devidamente datada e assinada pelos órgãos competentes,

i) Identificação do regime de uso da sede social, caso de aplique;

j) Identificação de bens imobilizados;

k) Declaração sob compromisso de honra em como garantem o não sobrefinanciamento do plano anual de atividades.

3 - Sempre que se verifiquem alterações dos elementos constantes no número anterior, devem as mesmas ser comunicadas, na plataforma ou por CTT no prazo de 30 dias consecutivos.

4 - O incumprimento dos números anteriores do presente artigo determina a imediata suspensão da inscrição da colectividade em falta, e consequente não atribuição de apoio pela Câmara Municipal.

5 - As associações podem, por sua iniciativa, suspender a sua inscrição no RMA mediante o envio de informação, devidamente assinada por quem tem poderes para outorgar, à Câmara Municipal de Arraiolos.

Artigo 6º

(Objeto)

O presente regulamento define os tipos e formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Arraiolos ao associativismo.

Artigo 7º

(Conceito de Apoio)

Considera-se apoio a atribuição de verbas pecuniárias, prestação de serviços e disponibilização e /ou cedência de instalações, equipamentos, materiais e transporte, e outros, para o desenvolvimento das atividades.

Artigo 8º

(Programas de apoio)

1 - Consideram-se três os programas de atribuição de apoio:

a. Programa de apoio anual;

b. Programa de apoio especial;

c. Apoios excepcionais

Artigo 9º

(Apoio anual)

1. Considera-se programa de apoio anual o apoio ao normal funcionamento da coletividade com vista à dinamização da sua atividade anual. O apoio será atribuído mediante a apresentação dos formulários devidamente preenchidos, em conformidade com:

- Plano Anual de Atividades ou Plano de Desenvolvimento Desportivo (caso das coletividades desportivas);

- Relatório e Contas do ano imediatamente anterior (à excepção das entidades ano 0”).



Município de Arraiolos

2. O pedido de aquisição de equipamento indispensável à prossecução das atividades (e não ao funcionamento) deverá ser feito de forma justificada e mediante a apresentação de um orçamento.

2.1 A aquisição de equipamento poderá ser apoiada até uma comparticipação máxima de 80%, não podendo ser solicitado, durante o mesmo período de atividades, um pedido de aquisição idêntico.

Artigo 10º

(Apoio especial)

1. Considera-se Programa de apoio especial o que envolva a apresentação de um ou mais projetos ou atividades de natureza pontual, que prevejam de entre outros, os seguintes apoios:

- 1.1. apoio na cedência de transportes, para deslocação dos participantes nas diversas ações previstas;
- 1.2. divulgação das atividades nos Boletins Informativos e na página da Internet da Câmara Municipal, bem como, produção e reprodução de material de divulgação e aquisição ou produção de outro tipo de material de divulgação, ou outro;
- 1.3. apoio humano, físico e espacial ou outro;
- 1.4. apoio financeiro.

2. Para efeitos de candidatura deverão proceder ao preenchimento de formulário específico, atendendo a todos os elementos aí solicitados.

Artigo 11º

(Apoio excecional)

1. Consideram-se apoios excecionais, aqueles que decorrem de necessidades de apoio nas seguintes situações:

- 1.1 Aquisição de viaturas: o pedido deverá ser acompanhado de orçamento de fornecedor, o que não dispensa a apresentação posterior dos documentos de propriedade da viatura, em caso de apoio. A mesma entidade não poderá beneficiar de idêntico apoio, pelo período de 3 anos.
- 1.2 Realização de obras de beneficiação: o pedido deverá ser acompanhado de todos os elementos necessários à instrução e apreciação do pedido, designadamente, memória descritiva, calendarização e orçamento (e associado processo de licenciamento se aplicável).
- 1.3 Cedência de terrenos ou instalações
- 1.4 Aquisição de equipamentos para funcionamento

2. Sempre que o apoio respeite a pedidos de apoio à aquisição de bens para funcionamento das coletividades, deverá o mesmo pedido ser acompanhado de três orçamentos de fornecedores distintos, o que não dispensa a apresentação posterior dos documentos de despesa e de quitação (em caso de apoio).

Artigo 12º

(Atribuição de apoios)

1 - Compete à Câmara Municipal, sob proposta do(a) Presidente, ou Vereador(a) com competência delegada, aprovar anualmente a elegibilidade, os limites máximos de comparticipação e/ou apoio por programa.

2- Compete à Câmara Municipal, sob proposta do(a) Presidente, ou Vereador(a) com competência delegada, aprovar anualmente a abertura de candidaturas, bem como a definição do montante a atribuir por cada ponto.



Município de Arraiolos

3- A Câmara poderá definir por proposta do(a) Presidente ou do Vereador(a) com competências delegadas, o apoio a atribuir em caso de projetos (pontuais ou regulares) concebidos, promovidos e/ou dinamizados por si, bem como, o apoio a projetos excecionais não abrangidos pelo artigo 8º, ou por entidades que não enquadradas no RMA.

Artigo 13º

(Apresentação, instrução e avaliação dos pedidos)

1 – Existirão dois períodos de candidatura, sempre que se tenha inscrito dotação financeira nos documentos previsionais para os programas de apoio. Os pedidos para apoio ao programa anual deverão ocorrer anualmente de 01 de dezembro a 31 de janeiro e de 01 de julho a 15 de agosto. Os pedidos de apoio especiais e excecionais não têm período previsto de candidatura.

2 - Para as entidades que se rejam por época desportivas, o período normal de candidatura ao apoio do programa anual deverá ocorrer anualmente de 01 de julho a 15 de agosto.

3 – Os pedidos de apoio serão apresentados na Câmara Municipal, em formulário próprio, a disponibilizar pela autarquia, ou através da plataforma online. As entidades desportivas deverão entregar Plano de Desenvolvimento Desportivo. O não cumprimento destes prazos terá de ser devidamente fundamentado.

4 – As entidades candidatas desde que devidamente enquadradas, enquanto entidades adjudicantes, e sempre que o pedido de apoio respeite à aquisição de bens ou serviços, no valor superior a 5000 euros deverão apresentar declaração sob compromisso de honra, em como procederão ao cumprimento do disposto no código dos contratos públicos.

7 – A avaliação dos pedidos de apoio far-se-á em conformidade com o anexo I, que faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 14º

(Contratualização do Apoio Anual)

1- Após informada a associação/coletividade sobre o resultado final do seu pedido de apoio regular, ambas as partes têm que assinar protocolo ou contrato programa de execução das suas responsabilidades.

2 - Após informada a associação/coletividade sobre o resultado final do seu pedido de apoio, e tratando-se de entidade/atividade de cariz desportivo, deverá ser assinado contrato programa.

Artigo 15º

(Fiscalização)

1- A Câmara Municipal poderá a qualquer momento, fiscalizar, a boa aplicação dos apoios que atribui, nomeadamente solicitando documentação comprovativa da aplicação/utilização e presencialmente, através de visitas aos locais de atividade em questão.

2 - O incumprimento do pedido de apoio, das contrapartidas ou condições estabelecidas constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso a Câmara Municipal assim o delibere.

3 - Em caso da não realização das atividades subsidiadas, a entidade apoiada deverá comunicar e restituir as importâncias recebidas à Câmara Municipal.

Artigo 16º

(Divulgação |Publicidade)

1 - As associações beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “com o apoio do município de Arraiolos” e a inclusão do logótipo/brasão em



Município de Arraiolos

todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 17º (Dúvidas e Omissões)

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência da Câmara Municipal o esclarecimento de dúvidas, interpretações e a resolução e regulação dos casos omissos.

Artigo 18º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Municipal e publicitação nos meios de comunicação habituais.



Município de Arraiolos

Anexo I

Instrução do processo (10%)			
Documentos	Cumpr até 2	Cumpr 3 a 4	Cumpr a totalidade
N.º pontos	10	30	50

N.º Sócios Ativos (10%)				
N.º sócios	Entre 0-50	Entre 51-80	Entre 81-110	Mais de 111
N.º pontos	20	30	40	50

Montante das despesas fixas mensais da entidade (20%)					
Despesas fixas mensais	Inferiores a 50€	51€ a 150€	151€ a 300€	301€ a 450€	Mais de 451€
N.º de pontos	50	150	300	450	600

Atividade Regular (40%) - combinação dos vários fatores entre si

N.º de atividades	1 a 2	3 a 4	5 a 6	Mais 6
N.º de pontos	20	30	40	50

Recursos Humanos	Colaborador TP	Técnico TP	Colaborador TI	Técnico TI
N.º de pontos	200	1000	5000	8800

4 a 8 Sessões Mensais	N.º participantes	A até 18 anos	Maiores 18 anos
40	0 - 12	60	30
	13 - 25	90	60
	26 - 38	120	90
	Mais 38	150	120

9 a 15 Sessões Mensais	N.º participantes	A até 18 anos	Maiores 18 anos
80	0 - 12	60	30
	13 - 25	90	60
	26 - 38	120	90
	Mais 38	150	120

Mais 16 Sessões Mensais	N.º participantes	A até 18 anos	Maiores 18 anos
120	0 - 12	60	30
	13 - 25	90	60
	26 - 38	120	90
	Mais 38	150	120

Atividades Regulares compostas por mais de 50% de participantes residentes no concelho de Arraiolos beneficiam de uma valorização de 50%, sobre a pontuação obtida nas três tabelas acima expostas

Atividade Pontual (20%) - combinação dos vários fatores entre si

N.º de atividades	1 a 5	6 a 10	11 a 15	mais de 15
N.º de pontos	20	30	40	50

N.º participantes	A até 40	41 - 80	81 - 120	Mais 120
N.º de pontos	50	100	150	200

A abrangência	Local	Concelhia	Districtal	Nacional	Internacional
N.º de pontos	20	40	60	80	100

Parceria com autarquia	sim	não
N.º de pontos	150	0